pelo município junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - É fixada em Cr$ 0,40 (quarenta centavos) por metro linear de testada e por mês, no exercício de 1972, a taxa criada nos têrmos desta lei, a ser arrecadada segundo critério a ser, por decreto, estabelecido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Serão igualmente fixadas por decreto do Prefeito as tarifas mensais de consumo de agua e as de ligação e religação de água, de substituição e conserto de Hidrômetro etc.; da Povoação de Engenheiro Coelho, segundo a legislação municipal em vigor.

Artigo 5º - Aos serviços de abastecimento de água da Povoação de Engenheiro Coelho aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei nº 726, de 10 de fevereiro de 1969, que aprovou o regulamento geral do Serviço de Agua e Esgôto de Artur Nogueira.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 1º de outubro de 1971.

Jacob Stuin - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura

José Augusto de Oliveira - Secretário

Lei nº 935 (Projeto nº 40/71)

Dispõe sôbre abertura de créditos suplementares

Jacob Stuin, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam abertos na Contadoria Municipal os seguintes créditos suplementares:

a) - no valor de cr$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros), que se destina a cobrir despesas com pagamento a ser feito ao Engenheiro Coronel Arthur Imparato por serviços prestados a esta Prefeitura, referentes ao Plano Diretor deste Município. Este crédito suplementará a seguinte verba do Orçamento vigente:

Poder Executivo

G. P. - Assessoria e Planejamento.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

III - Encargos Diversos.

b) - no valor de cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), que se destina a cobrir despesas com o pagamento a se fazer de salário-família do Pessoal do Serviço de Rodovia até o final deste exercício. Referido crédito suplementará a seguinte dotação do Orçamento em vigor:

Viação Transporte e Comunicações

Obras e Melhoramentos Públicos

Conservação de Rodovias

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social

3.2.3.3 - Salário Família.

c) - no valor de cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para pagamento de despesas a serem efetuadas com a Merenda Escolar, suplementando, aludido crédito, a seguinte verba do Orçamento vigente:

Educação e Cultura

Cúrica e Desportos

Ensino Primário

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.1.0 - Subvenções Sociais

3.2.1.3 - Instituições Estaduais

V - Auxílio para Merenda Escolar.

Artigo 2º - As despesas em aberto, das suplementações acima, que somam cr$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), gravarão, paralelamente, em igual

importância, a seguinte verba do Orçamento em vigência.

Viação Transporte e Comunicações
Obras e Melhoramentos Públicos
Conservação de Rodovias
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.1.0 – Obras e Melhoramentos Públicos
4.1.1.2 – Início de Construção de Edifícios Públicos.
IV – Desapropriações Diversas

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 05 de outubro de 1.971.

Jacob Stuin

Jacob Stuin – Prefeito Municipal

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira
Secretário.

Lei nº 936 (Projeto de Lei nº 43/71

Dispõe sôbre abertura de créditos suplementares.

Jacob Stuin, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:–

Artigo 1º – Fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir os seguintes créditos suplementares ao Orçamento vigente:

I – no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do citado Orçamento.

Serviços Urbanos
Serviço de água e esgôtos
II – Consertos, reparos e adaptações de Bens de Capital (vide anexo nº 1 junto)